



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/BA

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08220.005477/2022-12

TERMO DE CONTRATO - COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 16/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL DO ACRE, E A EMPRESA COMFORT MÓVEIS EIRELI

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre, com sede no Rodovia BR-364, nº 3501, Bairro Pedro Roseno, Rio Branco/AC - CEP 69917-672, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0019-65, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal **EDUARDO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria Nº 1.540, publicada no DOU de 31 de outubro de 2022, portador da matrícula funcional nº 10230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMFORT MÓVEIS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **31.974.770/0001-69**, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 662, Térreo, Centro, Cruzeiro do Sul - AC, CEP: 69.980-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE MENEZES CARVALHO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08220.005477/2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de bens permanentes (mobiliário) com montagem, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Acre e suas Delegacias de Polícia Federal nos municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Epitaciolândia/AC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPOS	Nº	Item	Marca/Modelo	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

GRUPO 1 MESAS	1	MESA MODELO A	AVANTTI / IURIS / MD083	2	5.000,00	10.000,00
	2	MESA DE APOIO MODELO A	AVANTTI / IURIS / MD079	2	2.700,00	5.400,00
	3	MESA DE CENTRO MODELO A	AVANTTI / JOINT / 398286	4	2.800,00	11.200,00
	4	MESA LATERAL MODELO A	AVANTTI / JOINT / 398285	2	1.800,00	3.600,00
	5	MESA AUTOPORTANTE (TAMPO 1.400 x 1.400 MM)	AVANTTI / IURIS / MD063	47	1.100,00	51.700,00
	6	MESA AUTOPORTANTE (tampo 1.600 x 1.600 mm)	AVANTTI / IURIS / MD063	27	1.200,00	32.400,00
	7	MESA PENÍNSULA GOTA	AVANTTI / IURIS / MD008	8	1.900,00	15.200,00
	8	MESA DE REUNIÃO OVALADA OU RETANGULAR 2400 mm	AVANTTI / IURIS / MD014	4	1.900,00	7.600,00
	9	MESA DE REUNIÃO COMPONENTE	AVANTTI / IURIS / MD009	5	1.800,00	9.000,00
	10	MESA RETANGULAR INDIVIDUAL	AVANTTI / IURIS / MD001	17	900,00	15.300,00
	11	MESA PARA REFEITÓRIO	AVANTTI / IURIS / MD010	4	1.600,00	6.400,00
VALOR TOTAL GRUPO 1					167.800,00	
GRUPO 3 GAVETEIROS	15	GAVETEIRO MODELO A	AVANTTI / IURIS / MD32	11	R\$ 900,00	R\$ 9.900,00
	16	GAVETEIRO VOLANTE COM QUATRO GAVETAS	AVANTTI / IURIS / MD32	119	R\$ 700,00	R\$ 83.300,00
VALOR TOTAL GRUPO 3					R\$ 93.200,00	
	17	ARMÁRIO BAIXO (APARADOR) MODELO A	AVANTTI / INDEX	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00

GRUPO 4 ARMÁRIOS	18	ARMÁRIO ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS (ALTURA 1.600 MM)	AVANTTI / IURIS	51	R\$ 1.300,00	R\$ 66.300,00
	19	ARMÁRIO SUPER ALTO COM PORTAS E PRATELEIRAS (2000 MM)	AVANTTI / IURIS	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
	20	ARMÁRIO ALTO SEMIABERTO	AVANTTI / IURIS	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
	21	ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS	AVANTTI / IURIS	41	R\$ 800,00	R\$ 32.800,00
VALOR TOTAL GRUPO 4					R\$ 126.500,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 387.500,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200380

Fonte de Recursos: 1019000000

Programa de Trabalho: 219635

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: PF99900FI23

Nota de Empenho: 2023NE000263

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este

Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Acre, Seção Judiciária de Rio Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Branco/AC, 09 de outubro de 2023.

EDUARDO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional SR/PF/AC

MARIA DAS GRAÇAS DE MENEZES CARVALHO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS DE MENEZES CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS**, **Superintendente Regional**, em 09/10/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN NAGIB BORGES ELMARONI**, **Gestor de Contrato**, em 10/10/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEINA DE SOUZA PINHO**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 10/10/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31861220&crc=1F1F7E56.

Código verificador: **31861220** e Código CRC: **1F1F7E56**.